**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**
**GABINETE DO VEREADOR MIGUEL GOMES FILHO**
**MIGUELITO**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2013**
**GAB. Nº 014/2013**

Cria a Feira de Artes, Artesanatos, Comidas e Bebidas Típicas do Município de Marabá, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criada a Feira de Artes, Artesanatos, Comidas e Bebidas Típicas do Município de Marabá, atividade coletiva em logradouro público, realizada conforme delimitação, horário e periodicidade predeterminados, com o objetivo de comercializar estritamente produtos de artesanato.

Art. 2º. A Feira de Artes, Artesanatos, Comidas e Bebidas Típicas do Município de Marabá funcionará sempre às sextas-feiras, das 8:00 às 18:00 horas, na Praça Duque de Caxias, no Bairro Marabá Pioneira, enfrente ao Palácio Augusto Dias.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura selecionar e cadastrar os participantes e promover a coordenação e fiscalização da Feira.

§ 1º. Como requisito essencial para a seleção e cadastramento, os participantes deverão comprovar residência fixa no Município de Marabá.

§ 2º. Só poderão ser comercializados na Feira produtos artísticos e de artesanato produzidos pelo responsável, ficando proibida a comercialização de produtos industrializados.

§ 3º. A desistência da autorização deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Cultura, ficando proibida a transferência da mesma a terceiros.

Art. 4º. O funcionamento da Feira de Artes, Artesanatos, Comidas e Bebidas Típicas do Município de Marabá sujeitar-se-á à autorização prévia do Poder Executivo, observada a legislação em vigor, que deverá ser renovada anualmente.

§ 1º. A requisição e a renovação da autorização para funcionamento deverá ser solicitada por todos os participantes, mediante Requerimento apresentado à Secretaria Municipal de Cultura até 31 de janeiro de cada ano.

§ 2º. A não apresentação do Requerimento dos participantes em até 10 dias após o prazo citado no parágrafo anterior ensejará a revogação imediata da autorização de funcionamento.

Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo deixar de renovar a autorização anual de funcionamento quando entender que a realização da Feira afeta os interesses públicos municipais.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo também poderá interromper a sua realização por curto período quando necessitar utilizar o espaço onde ela funciona para a realização de outros eventos.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá – PA, 29 de Maio de 2013

_____
MIGUEL GOMES FILHO
VEREADOR - PP

JUSTIFICATIVA

A promoção da arte e da cultura e o incentivo ao turismo são valores albergados pelo ordenamento como um todo, estando presentes inclusive na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Marabá.

Assim sendo, a criação da Feira, possibilita a exposição de produtos artísticos, artesanais e de comidas típicas, que trará evidência turística para o bairro histórico do nosso município.

A realidade tem demostrado que as feiras, são importante centros comerciais, impulsionando a economia da cidade como um todo, em especial da região onde são instaladas.

Digo que o local citado pelo projeto para instalação da feira é perfeitamente adequado, pois se localiza em uma região de fácil acesso que é utilizado em eventos pela comunidade. Dessa forma, tendo em vista o notório benefício para a cidade com um todo.

Peço a anuência de meus nobres pares na aprovação da presente proposição.

Marabá-PA, 29 de Maio de 2013

_____

Miguel Gomes Filho
Vereador - PP